**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MATÉRIA: SUBSTITUTIVO 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 414/2018 –** “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS DENÚNCIAS DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.”

**AUTORIA:** VEREADORA GISLENE INOCÊNCIA SILNA CARVALHO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O SUBSTITUTIVO 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 414/2018**, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS DENÚNCIAS DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG”,** de **AUTORIA DA VEREADORA GISLENE INOCÊNCIA SILVA CARVALHO**, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, mantendo a íntegra da proposição, de acordo com o aprovado:

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 414/2018 NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/218

# AUTORIA: VEREADORA GISLENE INOCÊNCIA SILVA CARVALHO

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS DENÚNCIAS DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.”**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Denúncias de Queimadas no Município de Sete Lagoas.

**Art. 2º.** Este Programa consiste em motivar as pessoas a denunciarem queimadas em lotes e residências particulares que estão sujeitos à multa de acordo com a legislação municipal, estadual e federal e estabelece retribuição em pecúnia pela oferta de informações precisas quem culminam em aplicação de multa ao infrator.

**Art. 3º.** O canal para recebimento das denúncias será o portal da Ouvidoria no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

**§ 1º** Será preenchido pelo denunciante, neste canal, um formulário constando todos os dados pessoais de identificação, bem como espaço para relato sobre os fatos.

**§ 2º** Deverá ser disponibilizado neste canal o envio de fotos e vídeos que comprovem o teor da denúncia.

**§ 3º** Os dados do denunciante devem ser mantidos no mais absoluto sigilo, visando sua devida proteção.

**Art. 3º.** Poderão participar deste Programa pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos com capacidade civis plenas e residentes no município de Sete Lagoas.

**Art. 4º.** Após o recebimento da denúncia, a Ouvidoria encaminhará a mesma para o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que deverá apurar os fatos, lavrar o auto de infração se for o caso, e tomar as medidas em conformidade com a Lei Complementar nº 68 de 28 de janeiro de 2002 e demais leis municipais, estaduais e federais.

**§1º** Caso seja aplicada multa no proprietário do lote ou residência que for constatada a queimada, o denunciante receberá 30% do valor da multa recebida pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

**§ 2º** O valor limite recebido pelo denunciante será de até um salário mínimo vigente à data da denúncia.

**§ 3º** Denúncias anônimas não serão recompensadas em qualquer hipótese.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá disponibilizar para a Ouvidoria o relatório de todas as denúncias recebidas e fiscalizadas, a título de retorno para o denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º**. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade será a responsável por entrar em contato com o denunciante que receberá créditos provenientes de multas, a fim de solicitar número de conta bancária para realização do depósito.

**Parágrafo único.** O crédito em conta bancária do denunciante deverá acontecer no quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da multa.

**Art. 7º.** Os recursos provenientes das multas arrecadadas por este programa serão creditados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e estarão a disposição do Executivo para fomentar ações, obras e programas da Prefeitura de Sete Lagoas.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas deverá promover campanhas de conscientização ambiental contra as queimadas, bem como fazer ampla divulgação deste programa para a população.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

***JOSÉ PEREIRA DA SILVA***

***Presidente***

***ALCIDES LONGO DE BARROS***

***Relator***

***MARCELO PIRES RODRIGUES***

***Membro***